



Proc. 1216/92
PL 26/92085

LEI Nº 7052

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Reajuste de Vencimentos e Salários aos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre, no mês de maio de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, excepcionalmente, fixar o Índice de Reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre, no valor de 115% (cento e quinze por cento) do Índice de Custo de Vida (ICV) do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE) relativos ao bimestre março/abril/92, com base no disposto no inciso II do § 4º do artigo 2º da Lei nº 6855, de 09 de julho de 1991, o que corresponde a um índice de reajuste de 56,45% (cinquenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - Altera o inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 6855, de 09 de julho de 1991, alterado pelo art. 2º da Lei nº 7016, de 26 de março de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - São gastos indiretos: as despesas com o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público, com Vale-Refeição e com a Associação dos Funcionários Municipais."

Art. 3º - Até a próxima data-base da categoria fica excepcionalmente, suspensa a redução de que trata o Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6855, de 09 de julho de 1991, de 5 (cinco) pontos percentuais das faixas de comprometimento de Receita Corrente com Gastos com Pessoal, quando será novamente objeto de negociação.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

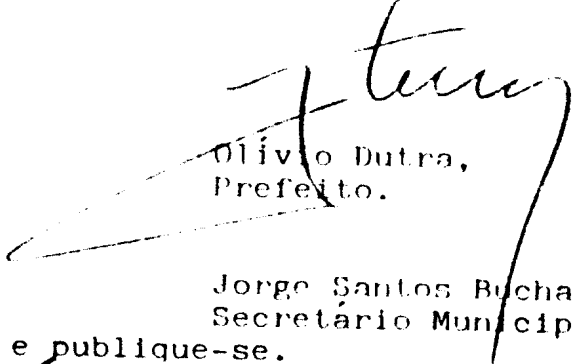
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	Nº	Nº	RUBRICA
ORÇ.	DATA	PÁG.	ORÇ.	DATA	PÁG.				
						015994.92.9x			

.....

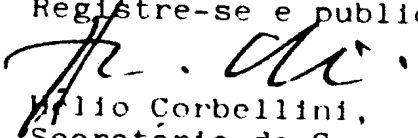
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de maio de 1992.


Olívio Dutra,
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Hélio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.